



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

1. OBJETIVO

Esta “Política de Indicação e Avaliação dos Administradores” da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** (“Companhia” e “Política”, respectivamente), foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 20 de agosto de 2020, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e os padrões que norteiam a indicação e avaliação dos membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria estatutária da Companhia, zelando pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma a garantir que a nomeação dos administradores esteja em consonância com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto.

Esta Política está baseada no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018 (“Regulamento do Novo Mercado”), na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Instrução Normativa nº 367 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como demais regulações aplicáveis.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento, Conselho Fiscal e da Diretoria estatutária da Companhia.

3. DIRETRIZES DE INDICAÇÃO

As indicações para compor o Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria estatutária da Companhia devem, além de observar o aplicável pela legislação e regulamentação mencionada na cláusula 1 acima, ser estruturadas de forma transparente, com base no mérito e em múltiplas de competências e experiências requeridas para o melhor desempenho da Companhia.

Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês, Conselho Fiscal e Diretoria da Companhia, profissionais altamente qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, reputação ilibada e alinhamento ao propósito, valores e cultura da Companhia.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: disponibilidade de tempo para o exercício da função, conhecimentos sobre aspectos econômicos, sociais, ambientais, complementariedade de competências e diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.



O processo de indicação e nomeação poderá ser feito internamente ou ser contratado profissionais independentes para realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração, por sua vez, deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante eventual mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição.

4. VEDAÇÕES A INDICAÇÃO

As vedações a indicação dos administradores previstas na legislação e nos normativos internos também são observadas e cumpridas, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa.

São inelegíveis para os cargos de administração da Companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM.

O Conselheiro não poderá ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral, e tampouco podem ter interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da assembleia geral.

5. DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO

Será realizada avaliação periódica do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e descrita no Formulário de Referência da Companhia. A avaliação será direcionada para criação de valor, dentro de uma abordagem de evolução de governança corporativa orientada ao propósito da Companhia.

O Conselho de Administração e seus comitês devem garantir a implantação das melhorias identificadas na avaliação, gerando um ciclo virtuoso de melhoria contínua e alinhamento com a estratégia da Companhia.

6. COMPETÊNCIA

O Comitê de Pessoas, é responsável: **(i)** pela análise das políticas, programas; e **(ii)** por elaborar propostas de metodologia para indicação e avaliação dos Administradores.



7. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação desta Política deverão ser encaminhadas para a área de Compliance e Auditoria Interna por meio da ferramenta “Fale com Compliance” e/ou para o e-mail compliance@viva urba.com.br.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Conselho de Administração, consubstanciado em avaliação do Comitê de Pessoas, avaliar a adequação da presente Política da Companhia e realizar alterações sempre que necessário.

Esta Política está disponível no website da Companhia (www.viva urba.com.br), bem como no website da CVM (www.cvm.gov.br).

A presente Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.